



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

**Convite à apresentação de proposta para a
aquisição de serviços:**

Aquisição de serviços- Testes Rápidos Covid - 19

Este volume é composto por **022 folhas** devidamente numeradas



ÍNDICE

1	Designação da Entidade Adjudicante	4
2	Objecto do procedimento	4
3	Órgão que tomou a decisão de contratar	4
4	Escolha de Ajuste directo para formação de quaisquer contratos (artigo 24.º a 27.º e artigo 31.º a 33.º do CCP).....	4
5	Aspectos do contrato não sujeitos à concorrência	5
6	Da proposta e seu modo de apresentação.....	6
7	Prazo para apresentação daS propostaS (Artigo 135.º)	8
8	caução (Artigo 254.º)	8
9	Negociação da proposta	9
10	Critério de adjudicação (Artigo 74.º)	9
11	preço Base (Artigo 47.º)	10
12	Minuta de contrato (Artigo 98.º e seguintes)	10
13	contrato (Artigo 94.º e seguintes).....	11
14	Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais (Artigo 50.º)	12
15	Disposições finais.....	13
16	Documentos de Habilitação (Artigo 81.º)	14
17	DISPOSIÇÕES FINAIS	15
18	CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO (Artigo 35.º-A DO CCP em conjugação com ORIENTAÇÃO TÉCNICA 04/CCP/2019 do IMPIC.....	16
	ANEXO I.....	17
	MODELO DE DECLARAÇÃO – FASE DA PROPOSTA.....	17
	ANEXO II.....	18
	MODELO DE DECLARAÇÃO – FASE DA HABILITAÇÃO	18
	ANEXO III.....	19
	MODELO DA PROPOSTA.....	19
	NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO – FASE DA PROPOSTA.....	19
	ANEXO IV	20
	MINUTA.....	20
	DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO – FASE DA PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO	20



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial

Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR CRITÉRIOS MATERIAIS – PROCESSO DFP-A N.º **ADS023-2020**

ANEXO V	21
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS – FASE DA PROPOSTA	21
ANEXO VI	22
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES – FASE DA PROPOSTA.....	22



1 DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome:

1.1.1. A entidade Pública adjudicante é o **Município de Idanha-a-Nova**, com o **NIF 501 121 030**.

1.2. Endereço:

1.2.1. A sede é na **Largo do Municipio, 6060-163, em Idanha-a-Nova**.

1.3. Horário de Funcionamento:

1.3.1. Os **Serviços da Divisão Financeira e Patrimonial – Aprovisionamento**, têm o seguinte horário de funcionamento: das **9.00 às 13.00 horas** e das **14.00 horas às 17.00 horas**, excluindo Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos:

1.4.1. Telefone **277200570**, Fax **277200580** e E-mail: dfp@cm-idanhanova.pt; andreia.oliveira@cm-idanhanova.pt; ou sonia.nunes@cm-idanhanova.pt.

2 OBJECTO DO PROCEDIMENTO

2.1. AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS para **Aquisição de serviços-Testes Rápidos Covid - 19**.

2.2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2012, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, os serviços correspondem ao código **CPV: 85148000-8**, Serviços de análises clínicas.

3 ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. **Por despacho do Sr. Presidente, na data a que se refere o documento “Notificação convite”, no uso da competência que lhe é conferida pela legislação em vigor.**

3.2. *(Não aplicável)* Por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de dia ----- de ----- de -----.

4 ESCOLHA DE AJUSTE DIRECTO PARA FORMAÇÃO DE QUAISQUER CONTRATOS (artigo 24.º a 27.º e artigo 31.º a 33.º do CCP)

4.1. A escolha do procedimento de **AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS**, para a formação da presente **aquisição de serviços**, baseou-se em CRITÉRIOS MATERIAIS, nomeadamente por tratar-se de aquisição de serviços, que na medida do estritamente necessário e por motivos de



urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos) do CCP, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, no que se refere às medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

- 4.2. Saliente-se a situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente. Neste sentido, no domínio da saúde, é prioritário que se garanta, com a máxima celeridade, dos equipamentos, bens e serviços necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID -19, e, ainda, a tomada de outras medidas consideradas urgentes e imprescindíveis, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos.
- 4.3. Importa, igualmente, adotar os mecanismos processuais que permitam, de forma atempada e responsável, assegurar a disponibilidade de produtos essenciais num quadro de uma generalizada e acrescida procura a nível mundial destes produtos num contexto de diminuição de produção e de constrangimentos à circulação dos bens.
- 4.4. O valor base definido para o presente procedimento, é também o VALOR MÁXIMO que o Município de Idanha-a-Nova está disposto a pagar, no seu total, pelos serviços objeto do presente procedimento;
- 4.5. O preço base do presente procedimento, baseia-se na CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO efetuada nos termos do artigo 35.º-A do Código de Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como legislação conexa.
- 4.6. Foi realizada consulta informal ao mercado para a obtenção de estimativa orçamental para os serviços a contratar, tendo sido consultada a única entidade convidada a apresentar proposta.
- 4.7. O preço base fixou-se tendo em consideração os valores unitários obtidos pela entidade consultada.

5 ASPECTOS DO CONTRATO não sujeitos à concorrência

- 5.1. A escolha do ajuste direto foi efetuada em função dos critérios materiais, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos) do CCP, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, no que se



refere às medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

- 5.2. (*Não aplicável*) Consideram-se aspetos não submetidos à concorrência todos aqueles que, sendo apreciados, não são objeto de avaliação e classificação.

6 DA PROPOSTA E SEU MODO DE APRESENTAÇÃO

SEMPRE QUE SEJAM REMETIDOS **DADOS PESSOAIS**, NOMEADAMENTE EM RELAÇÃO À EQUIPA DE TRABALHO PROPOSTA, ÓRGÃO SOCIAIS DA ENTIDADE, E/OU DE MAIS INTERVENIENTES NO PROCEDIMENTO, OS MESMOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PARA ESTA FINALIDADE, DE ACORDO COM A CLÁUSULA 25.^a - PROTEÇÃO DE DADOS, DO CADERNO DE ENCARGOS E LEGISLAÇÃO CONEXA, conforme a minuta em ANEXO IV, a este Convite à apresentação de Propostas.

Sem prejuízo do acima disposto, relativamente à aplicação do RGPD, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado regulamento. (vide: Cláusula 25.^a - Proteção de dados e princípio da transparência, do C.E.).

- 6.1. **A proposta é constituída pelos seguintes documentos, os devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:**

- 6.1.1. ✓ **DECLARAÇÃO DO ANEXO I** (ALERTA-SE QUE A DECLARAÇÃO FOI ALTERADA COM A REVISÃO DO CCP, ENTRADA EM VIGOR A 1 JAN 2018 - veja-se minuta anexa a este convite) **ao presente Código, do qual faz parte integrante;**
- 6.1.2. ✓ **LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS**, independentemente de se tratar de VALOR GLOBAL ou VALOR QUANTIDADES, **devidamente preenchida na plataforma eletrónica em uso pelo Município de Idanha-a-Nova;**
- 6.1.3. (*Se aplicável*) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- 6.1.4. (*Se aplicável*) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência, pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- 6.1.5. (*Se aplicável*) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final ponto 6.1.3;



- 6.1.6. ✓ **A PROPOSTA DEVERÁ SER ELABORADA DE ACORDO COM O ANEXO III ao presente Convite à Apresentação de Proposta**, a qual devem referir os seguintes elementos:
- 6.1.6.1. Preço total proposto, em algarismos e por extenso, excluído o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 6.1.6.2. As condições de pagamento: **O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados.** Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Manuel Fonseca Monteiro**; Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
- 6.1.6.3. O prazo de entrega e/ou execução - **90 (Noventa) Dias**;
- 6.1.7. ✓ Declaração de Inexistência de Impedimentos para a participação em procedimentos de contratação pública – **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS** (A que se refere a alínea 4) n.º 1.2 da Parte III – Medidas Preventivas de Riscos do PGRIC);
- 6.1.8. Declaração com a identificação do representante do concorrente para o desempenho das funções previstas na alínea g) do n.º 2 da cláusula 3.ª (Especificações Técnicas para a aquisição de serviços - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO) do Caderno de encargos, conforme modelo constante do **ANEXO VI** ao presente convite;
- 6.1.9. ✓ **BREVE MEMÓRIA JUSTIFICATIVA E DESCRITIVA DO MODO DA EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS**, de acordo com o definido na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para a aquisição de serviços) para a presente aquisição de serviços;
- 6.1.10. *(Sempre que se aplique)* Eventuais procurações ou declarações, com a delegação de poderes, onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato;
- 6.1.11. *(Se aplicável)* Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os devidos efeitos;
- 6.1.12. *(Não aplicável)* Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos antes referidos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 6.1.13. Propostas variantes:
- 6.1.13.1. Não é admitida a sua apresentação.



- 6.1.14. **A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa**, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas;
- 6.1.15. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
- 6.1.16. As propostas deverão ser entregues em suporte digital, através da plataforma eletrónica, adotada pelo Município de Idanha-a-Nova;
- 6.1.17. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser enviados através do canal de comunicação referido no ponto anterior.
- 6.1.18. Consideram-se excluídas as propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º (*Análise das propostas*) do CCP.
- 6.1.19. O prazo para a manutenção da proposta é de **66 dias**.

7 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (Artigo 135.º)

- 7.1. As propostas deverão ser entregues até às **23:59HORAS** do **2.º DIA**, a contar da data da publicitação na plataforma Eletrónica, nos termos do disposto no artigo 158.º (Prazo mínimo para a apresentação das propostas), e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos) do CCP em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, no que se refere às medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

8 CAUÇÃO (Artigo 254.º)

- 8.1. A entidade adjudicante, ou seja, o Município de Idanha-a-Nova, **NÃO VAI EXIGIR AO ADJUDICATÁRIO A PRESTAÇÃO DE UMA CAUÇÃO.**
- 8.2. Em casos de exigida a prestação de caução, é aplicável o disposto nos artigos 90.º (Modo de prestação da caução) e 91.º (Não prestação da caução), em conjugação com o que lhe é definido, no CCP.
- 8.3. Modos de prestação: (*não aplicável*)
- 8.3.1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
- 8.3.2. O modo de prestação de caução deve ser efetuado de acordo com o disposto no artigo 90.º (Modo de prestação da caução) do CCP.



8.3.3. Todas as despesas derivadas da prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

8.4. Liberação de caução (*não aplicável*)

8.4.1. A liberação da caução será efetuada conforme o disposto no artigo 295.º (*Liberação da caução*) do CCP.

9 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. **A proposta não será objeto de negociação.**

9.2. (*não aplicável*) A proposta será objeto de negociação, encontrando-se excluídos da negociação os seguintes aspetos: -----.

9.3. (*não aplicável*) A negociação decorrerá em modo presencial e será realizada nos seguintes termos: ---
-----.

10 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Artigo 74.º)

10.1. **A adjudicação é feita de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**

10.2. O Município de Idanha-a-Nova, como adjudicante, **convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 112.º (Noção de consulta prévia e de AJUSTE DIRETO) do CCP.

10.3. A entidade a apresentar proposta, foi selecionada pelos serviços requisitantes, por desempenhar um papel relevante na colheita e realização de análises em todo o espaço territorial do distrito de Castelo Branco;

10.4. O Município de Idanha-a-Nova, como entidade adjudicante, vai optar por submeter à concorrência o preço ou o custo, **estabelecendo assim um PREÇO MÁXIMO no caderno de encargos e número seguinte.**

10.5. **ADJUDICAÇÃO POR LOTES:** Que em cumprimento do definido no n.º 2 do artigo 46.º -A (Adjudicação por lotes), NÃO EXISTE LUGAR À CONTRATAÇÃO POR LOTES, fundamentada nos seguintes termos: Em virtude dos serviços, previstos no presente procedimento ainda que tecnicamente e funcionalmente separáveis, causa inconveniente, assim como a gestão de apenas um contrato se mostra mais eficiente para a Câmara Municipal.

10.6. **PREÇO ANORMALMENTE BAIXO:** Nos termos do Artigo 71.º (Preço ou custo anormalmente baixo) do CCP.



11 PREÇO BASE (Artigo 47.º)

- 11.1. O preço base para o presente procedimento é definido em **25.000,00€** (Vinte e cinco Mil Euros), excluído o IVA, e corresponde ao montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
- 11.2. O valor base foi definido em função da CONSULTA INFORMAL AO MERCADO efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar.
- 11.3. O preço base do presente procedimento, resulta na escolha do procedimento de AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS, para a formação da presente aquisição de serviços, baseando-se essa escolha estritamente em critérios materiais, nomeadamente em função do valor base estimado, termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos), artigo 112.º (Noção de consulta prévia e de AJUSTE DIRETO) e artigo 114.º (Número de entidades convidadas) do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como legislação conexa.

12 MINUTA DE CONTRATO (Artigo 98.º e seguintes)

- 12.1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 12.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 12.3. Os ajustamentos referidos no número anterior **não podem implicar**, em caso algum:
- 12.3.1. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- 12.3.2. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 12.4. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.
- 12.5. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **dois dias** subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.



13 CONTRATO (Artigo 94.º e seguintes)

- 13.1. **O procedimento a que se refere o presente convite, DARÁ LUGAR À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO escrito;**
- 13.2. Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
- 13.2.1. **A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;**
 - 13.2.2. **A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;**
 - 13.2.3. **A descrição do objeto do contrato;**
 - 13.2.4. **O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;**
 - 13.2.5. **O prazo de Execução / Entrega das principais prestações objeto do contrato;**
 - 13.2.6. **Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;**
 - 13.2.7. **A referência à caução prestada pelo adjudicatário;**
 - 13.2.8. **Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;**
 - 13.2.9. **A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A (Gestor do contrato);**
 - 13.2.10. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
- 13.3. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- 13.3.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 13.3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 13.3.3. O caderno de encargos;
 - 13.3.4. A proposta adjudicada;
 - 13.3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



- 13.4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos definidos no artigo 96.º (Conteúdo do contrato), do CCP.
- 13.5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
- 13.6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, do artigo 96.º (Conteúdo do contrato), do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º Aceitação da minuta do contrato), do CCP.
- 13.7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 96.º (Conteúdo do contrato), do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2 do artigo 96.º (Conteúdo do contrato), do CCP.

14 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS (Artigo 50.º)

- 14.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 14.2. Para efeitos do cumprimento do CCP consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- 14.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- 14.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- 14.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- 14.2.4. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam os números anteriores.
- 14.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 14.2.4 e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de



execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

- 14.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º (Responsabilidade pelos trabalhos complementares).
- 14.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - 14.5.1. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 14.5.2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 14.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do número 14.5.2.
- 14.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número 14.5., ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º (Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas).
- 14.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 14.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Em tudo o que não esteja previsto no presente convite e documentos anexos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como legislação conexas e as Portarias relacionadas.



16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Artigo 81.º)

SEMPRE QUE SEJAM REMETIDOS **DADOS PESSOAIS**, NOMEADAMENTE EM RELAÇÃO À EQUIPA DE TRABALHO PROPOSTA, ÓRGÃO SOCIAIS DA ENTIDADE, E/OU DEMAIS INTERVENIENTES NO PROCEDIMENTO, OS MESMOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PARA ESTA FINALIDADE, DE ACORDO COM A CLÁUSULA 25.^a - PROTEÇÃO DE DADOS, DO CADERNO DE ENCARGOS E LEGISLAÇÃO CONEXA, conforme a minuta em ANEXO IV, a este Convite à apresentação de Propostas.

Sem prejuízo do acima disposto, relativamente à aplicação do RGPD, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado regulamento. (vide: Cláusula 25.^a - Proteção de dados e princípio da transparência, do C.E.).

- 16.1. O adjudicatário deverá entregar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no caso de IMPOSSIBILIDADE de apresentação dos documentos, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPROVADO, com indicação da referência do procedimento a que se destinam.
- 16.2. O adjudicatário fica obrigado a entregar, os documentos de habilitação no prazo máximo estabelecido na plataforma Eletrónica, após notificação da decisão de adjudicação:
- 16.3. **Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (ALERTA-SE QUE A DECLARAÇÃO FOI ALTERADA COM A REVISÃO DO CCP, ENTRADA EM VIGOR A 1 JAN 2018 - veja-se minuta anexa a este convite);**
 - 16.3.1. *(Não aplicável)* Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, anexo II e os documentos a seguir referidos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 16.4. Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, especificamente:
 - 16.4.1. **CERTIDÃO DE REGISTO CRIMINAL**, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções;
- 16.5. Documento comprovativo da **SITUAÇÃO REGULARIZADA RELATIVAMENTE A CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL EM PORTUGAL** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- 16.6. Documento comprovativo da **SITUAÇÃO REGULARIZADA RELATIVAMENTE A IMPOSTOS DEVIDOS EM PORTUGAL** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 16.7. **CERTIDÃO DE TEOR DO PACTO SOCIAL DA EMPRESA**, (ou na sua impossibilidade documento comprovativo do início da atividade) onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
- 16.8. **DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA IDENTIDADE DOS OUTORGANTES** que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: que comprovem a **identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual**, e comprovativo da **identificação civil e fiscal dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária**;
- 16.9. (*Sempre que se aplique*) Eventuais procurações ou declarações, com a delegação de poderes, onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato;
- 16.10. (Não se aplica) Documento comprovativo de haver sido prestada caução, por qualquer das formas previstas na lei e no presente Convite à Apresentação de Proposta para a presente aquisição de serviços.
- 16.11. (*Sempre que se aplique*) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 16.12. Nos termos do disposto no artigo 115.º (Convite) do CCP, o prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação, será de **5 (cinco) dias**.
- 16.13. Nos termos do disposto no artigo 115.º (Convite) do CCP, será de **2 (dois) dias**, o prazo para a supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º (Não apresentação dos documentos de habilitação), do CCP.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite à Apresentação de Proposta para a presente aquisição de serviços, aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, as alterações que lhe foram introduzidas, bem com a legislação complementar.



18 CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO (ARTIGO 35.º-A DO CCP EM CONJUGAÇÃO COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA 04/CCP/2019 DO IMPIC)

- 18.1 O preço base do presente procedimento, baseia-se na consulta preliminar ao mercado efetuada nos termos do artigo 35.º-A do código de contratos públicos, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 111-b/2017 de 31 de agosto, bem como legislação conexas.
- 18.2 Foi realizada consulta informal ao mercado para a obtenção de estimativa orçamental para os serviços a prestar;
- 18.3 O preço base fixou-se tendo em consideração os valores obtidos pela entidade que deu resposta à solicitação orçamental.
- 18.4 O n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP estabelece que são consideradas medidas adequadas para evitar qualquer distorção da concorrência, e também para cumprimento do princípio da transparência, *"entre outras, a comunicação aos restantes candidatos ou concorrentes de todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da participação do candidato ou concorrente na preparação do procedimento de formação do contrato, com inclusão dessas informações nas peças do procedimento."*
- 18.5 Nestes termos foi efetuada uma consulta preliminar, podendo a informação daí recolhida ser solicitada e/ou disponibilizada ao concorrente do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá **APÓS TERMINADO O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS.**

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO – FASE DA PROPOSTA**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º

do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local) ,... (data) ,... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO – FASE DA HABILITAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO – FASE DA PROPOSTA

(Modelo a que se refere o ponto 6 do Convite à Apresentação de Proposta para a presente aquisição de serviços)

1 — ... (Identificação do Concorrente Pessoa Singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do Concorrente, tratando-se de Pessoa Coletiva, indicação do nome, estado civil, profissão e residência, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do presente contrato para a **Aquisição de serviços-Testes Rápidos Covid - 19** ⁽¹⁾, e a que se refere o convite à Apresentação de Proposta aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova de dia ... ⁽²⁾, obriga-se à prestação de serviços, de harmonia com o Caderno Encargos pela quantia de -
-.-, --€ (----- Mil ----- Euros e ----- Cêntimos) (por extenso e por algarismos), e a que corresponde um VALOR UNITÁRIO/ TESTE de: -.-, --€ (----- Mil ----- Euros e ----- Cêntimos) (por extenso e por algarismos),

2 — Mais propõe ainda esta entidade, de harmonia com o Caderno Encargos, que:

- **O preço mencionado não inclui o IVA**, estando o mesmo, isento daquele imposto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Código do IVA
- Que aceita as condições de pagamento definidas na alínea d), do n.º 1 da Clausula 3.ª do Caderno de encargos, ou seja: **O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados**. Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Manuel Fonseca Monteiro**; bem como, Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
- Que se compromete a cumprir com o PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS referentes ao presente procedimento, definidos na alínea c), do n.º 1 da Clausula 3.ª do Caderno de encargos, ou seja: **90 (Noventa) dias**.

3 — Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Designação do procedimento objeto do presente convite à apresentação de proposta.

⁽²⁾ Data a que se refere o documento "**NOTIFICAÇÃO VIA ELETRÓNICA**" de Convite à apresentação de proposta;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV**MINUTA****DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO – FASE DA PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO**

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), que intervém neste procedimento na qualidade de ... ⁽¹⁾:

Declara que, de forma livre, esclarecida, específica e inequívoca:

- ☐ É MINHA VONTADE FORNECER OS MEUS DADOS, bem como o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais informatizados ou manuais, PARA OUTRA FINALIDADE, que não a do presente procedimento, no âmbito do CCP.
- ☐ NÃO É MINHA VONTADE FORNECER OS MEUS DADOS, bem como o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais informatizados ou manuais, PARA OUTRA FINALIDADE, que não a do presente procedimento, no âmbito do CCP.

Declara, ainda, para os devidos efeitos, ter sido devidamente informado de todas as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização proferida.

... (local),... (data),... [assinatura (2)].

⁽¹⁾ Forma em que obriga em representação da entidade (equipa de trabalho proposta, órgão sociais da entidade, e/ou demais intervenientes no procedimento)

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Nota:

Sem prejuízo da presente declaração, relativamente à aplicação do RGPD, entenda-se que a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado regulamento

ANEXO V

Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos para a participação em procedimentos de contratação pública

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS – FASE DA PROPOSTA

(A que se refere a alínea 4) n.º 1.2 da Parte III – Medidas Preventivas de Riscos do PGRIIC)

1.- —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), após ter tomado conhecimento das normas legais em matéria de impedimentos para a participação em procedimentos administrativos, designadamente de contratação pública, constantes dos artigos 69.º a 76.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) cuja redação faz parte integrante desta Declaração, declara, para todos os efeitos legais, não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 69.º do C.P.A. que o impeçam e à sua representada ⁽²⁾ de participar em procedimentos de contratação pública.

2.- Mais se obriga, no caso de se verificar, em momento superveniente, alguma das situações previstas na referida norma legal, a, imediatamente, comunicar, tal facto ao Diretor, nos termos e para os efeitos do artigo 70.º do C.P.A. e a tomar as medidas necessárias para suspender a sua participação no procedimento em questão, designadamente a pedir escusa nos termos do artigo 73.º do mesmo Código.

3.- Mais declara estar ciente que a falta de comunicação de qualquer impedimento, nos termos supra referidos, constitui infração grave, para efeitos disciplinares.

Tomei conhecimento do teor das normas supra referidas

... (local) ,... (data) ,... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

(Em cumprimento do solicitado no numero 6.1.7 do convite à apresentação de propostas)

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES – FASE DA PROPOSTA

1. ----- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ----- (Entidade, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), nomeio, para efeitos de representação da entidade na execução do contrato, no âmbito do procedimento designado: (1) -----, o ----- (nome do técnico/funcionário) contactável através do contato telefónico ----- e do endereço de e-mail -----, o qual servirá de interlocutor com a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato.

... (local) ,... (data) ,... [assinatura (2)].

(1) Designação do procedimento objeto do presente convite à apresentação de proposta.

(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º